

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Unitário por item, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis no intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo sistema de pregão eletrônico, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo V) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Valor total estimado para contratação: R\$218.946,94 (duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

- Início de recebimento de documentação/propostas: 07/10/2024 09:00h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 18/10/2024 08:30h
- Abertura das propostas e sessão pública: 18/10/2024 09:00h

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

Informações O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Justificativa: A contratação de uma empresa para a aquisição de fraldas descartáveis é justificada por vários motivos estratégicos e operacionais. Primeiramente, a terceirização deste serviço pode resultar em economia de escala, reduzindo custos unitários devido à compra em grandes quantidades. Além disso, a especialização da empresa contratada garante a qualidade e a regularidade do fornecimento, evitando rupturas no estoque e assegurando que os usuários finais recebam produtos adequados às suas necessidades. A eficiência logística e o cumprimento de prazos também são fatores críticos que uma empresa especializada pode proporcionar, garantindo um serviço contínuo e confiável. Por fim, a contratação libera recursos internos da organização para que possam ser direcionados a atividades-fim, aumentando a eficiência operacional e o foco nas áreas prioritárias da organização.

Pagamento: Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal n^{o} 123/2006 e suas alterações.

São itens exclusivos para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sendo eles 01, 02, 03, 04 e 05.

Já o item 06 será de ampla concorrência.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites http://prudentedemorais.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1-DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis no intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

lúmero da Cot	ação: 000132 - 2024	Elaborada por: MAF	RCIO				
Data de Início:	23/09/2024	Tipo de Apuração:N	lenor Preço - Iter	m	Data	da Apuração: 23/09/2024	
Objeto:	000082 - AQUISICAO E	E FRALDAS DESCARTA	VEIS				
			Unidade			Valor Médio	Valor Médio
tem Código	Descrição do Produto		de Medidaas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Unitário Quantidade	Total
001 016827	FRALDA INFANTIL XG.	Consumo	PCT 3	22,6800	31,5500	28,0733 60,0000	1.684,3980
CC PC PL SA	ALDA DESCARTAVEL ANTIALER INTENDO FLOCOS DE GEL E, CC SICIONADOS ENTRE O FILME E ASTICO, FITAS ADESIVAS QUE F O DE COR BRANCA E FIXOS EN VERA VIR LACRADA E CONTER	DMO SUBSTRATO, PAPEL A A COBERTURA FILTRANTE PERMITAM A FIXACAO DA F TRE SI POR MEIO DE ADES	BSORVENTE DIFUS NA AREA DE COR RALDA E O AJUSTI SIVO TERMOPLASTI	SOR DE LIQUIDO PA TE ANATOMICO, PA E ADEQUADO A ANA CO. PRODUTO APR	ARA ABSORCAO E RET RA UM MELHOR AJUS ATOMIA DO BEBE. OS OVADO PELO INMETR	'ENCAO DE UMIDADE COM FIOS TE ENTRE AS PERNAS, NAS EX MATERIAIS UTILIZADOS NA COI O E TESTADO DERMATOLIGAM	ELASTICOS NAS LAT TREMIDADES DO FILM MPOSICAO DO PRODU ENTE. A EMBALAGEM
002 016824	FRALDA INFANTIL XXG.	Consumo	PCT 3	22,6800	28,9900	26,2966 160,0000	4.207,4560
CC PC PL SA	ALDA DESCARTAVEL ANTIALER INTENDO FLOCOS DE GEL E, CC SICIONADOS ENTRE O FILME E ASTICO, FITAS ADESIVAS QUE F O DE COR BRANCA E FIXOS EN VERA VIR LACRADA E CONTER	DMO SUBSTRATO, PAPEL A A COBERTURA FILTRANTE PERMITAM A FIXACAO DA F TRE SI POR MEIO DE ADES	BSORVENTE DIFUS NA AREA DE COR RALDA E O AJUSTI IVO TERMOPLASTI	SOR DE LIQUIDO PA TE ANATOMICO, PA E ADEQUADO A ANA CO. PRODUTO APR	ARA ABSORCAO E RET RA UM MELHOR AJUS ATOMIA DO BEBE. OS OVADO PELO INMETR	'ENCAO DE UMIDADE COM FIOS TE ENTRE AS PERNAS, NAS EX MATERIAIS UTILIZADOS NA COI O E TESTADO DERMATOLIGAM	ELASTICOS NAS LAT TREMIDADES DO FILM MPOSICAO DO PRODU ENTE. A EMBALAGEM
003 012478	FRALDA DESCARTAVEL GI	ERIATRConsumo	PCT 3	13,9800	48,9900	29,0233 500,0000	14.511,6500
	ALDA DESCARTAVEL GERIATRI IE AUXILIAN NO CONTROLE DO					ATO ANATOMICO, BARREIRAS P	ROTETORAS,ELASTIC
004 016826	FRALDA GERIATRICA M.	Consumo	PCT 3	13,9800	63,9000	42,6233 800,0000	34.098,6400
	ALDA DESCARTAVEL GERIATRI IE AUXILIAM NO CONTROLE DO					ATO ANATOMICO,BARREIRAS P	ROTETORAS, ELASTIC
005 012480	FRALDA DESCARTAVEL GI	ERIATRConsumo	PCT 3	13,9800	41,1900	31,3900 2.500,0000	78.475,0000
specificação: FR QL	ALDA DESCARTAVEL GERIATRI IE AUXILIAN NO CONTROLE DO	CA TAMANHO G,PACOTE C VAZAMENTO,FITAS REAJU:	OM 08 UNIDADES,O STAVEIS,HIPOALER	COM ALTO PODER D RGENICA,SEM PERF	DE ABSORÇAO,FORMA FUME.	TO ANATOMICO,BARREIRAS PE	ROTETORAS, ELASTICO
006 014600	FRALDA GERIATRICA XG	Consumo	PCT 3	13,9800	42,0000	28,6566 3.000,0000	85.969,8000
	ALDA DESCARTAVEL GERIATRI IE AUXILIAN NO CONTROLE DO					MATO ANATOMICO, BARREIRAS	PROTETORAS,ELASTI
		Total C	Geral	101,2800	256,6200	186,0631	
					To	tal Geral do Valor Mínimo:	100.053,6000
					Т	otal Geral do Valor Médio:	218.946,9440
					To	tal Geral do Valor Máximo:	311.121,4000

- 1.1 A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo I Relação dos itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.
- 1.2 As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo V).
- 1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **1.3.1 ANEXO I** Modelo de Proposta Comercial;
 - 1.3.2 ANEXO II Minuta de Contrato;
 - **1.3.3 ANEXO III -** Modelo de Declarações Conjuntas;
 - **1.3.4 ANEXO IV Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI**;
 - 1.3.5 ANEXO V Termo de Referência.
- 1.4 **SUPORTE LEGAL** A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, <u>www.licitardigital.com.br</u>.

- 2.1.1 A participação na presente licitação é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas a um raio de até 100 km (cem quilômetros) do centro do Município de Prudente de Morais/MG.
- 2.2 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 As licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.4.1 Em conformidade com os artigos 47 a 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto Municipal nº 2.738, de 12 de agosto de 2024, o Município de Prudente de Morais/MG assegura às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado em todos os processos de licitação pública realizados pela administração municipal.
- 2.4.2 O tratamento favorecido previsto nesta cláusula compreende, entre outros, os seguintes benefícios:
- I. **Exclusividade**: Será assegurada a exclusividade de participação para ME e EPP em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.
- II. **Empate Ficto**: Será garantido às ME e EPP o direito de preferência, em caso de empate ficto, definido como aquele em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, conforme o art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

- III. **Divisão em Lotes**: Sempre que possível, os objetos da licitação serão divididos em lotes, visando facilitar a participação de ME e EPP, conforme disposto no art. 48, II da Lei Complementar 123/2006.
- IV. **Pagamento Facilitado**: O município se compromete a garantir às ME e EPP prazos e condições de pagamento que favoreçam o seu fluxo de caixa, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar 123/2006.
- V. **Limite Regional**: Nos processos licitatórios em que for aplicada a política de regionalização, será garantida prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas a um raio de até 100 km (cem quilômetros) do centro do Município de Prudente de Morais/MG.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.
- A formação de consórcios de empresas só têm sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).
- 2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9 O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

<u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

- 2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13 No presente processo, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, e para o microempreendedor individual MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações.
 - a) O licitante deverá indicar, no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
 - b) O licitante deverá apresentar sua proposta preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;
- 2.14 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.14.1 O licitante que não cumprir o disposto na alínea "a" do item 2.13, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 2.14.3 Terão prioridade de contratação para os itens exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, e Microempreendedor Individual MEI sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

123/2006 com suas alterações,e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Prudente de Morais em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

- 12.14.4 Para aplicação do disposto nos itens 2.5 a 2.7 do presente edital, entende-se:
 - **a)** Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e microempreendedor individual MEI. sediada local poderá apresentar lance inferior.
 - **b)** Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e microempreendedor individual MEI. sediada local poderá apresentar lance inferior.

<u>3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS</u> DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
- 3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
- 3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitar Digital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.
- 3.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.5 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 3.6 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
- 3.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.8 participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como,



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

- 3.9 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 3.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 3.11 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 3.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.13.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 3.13.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.13.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XX- XIII, da Constituição;
- 3.13.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.
- 3.13.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 1.13.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13.8- Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.13.9- A falsidade da declaração de que trata os itens .10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 3.13.10- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.
- 3.13.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13.12- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13.13- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.13.14- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.13.15- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

3.13.16- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.
- 5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.
- 5.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 5.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6 Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.
- 5.9 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.
- 5.10 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **"MARCA PRÓPRIA"** no campo "marca" do sistema eletrônico.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 5.11 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
- 5.11 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- 5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

6 - <u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE</u> LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 O lance deverá ser ofertado pelo <u>valor unitário</u>, com valor mínimo de 0,50 (cinquenta) centavos, para cada lance.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
- 6.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
 - 6.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 6.10 O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.
 - 6.17.1 Em relação aos lotes destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos,efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.
 - 6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.
 - 6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

- 6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 6.17.1.4 Caso nenhuma das licitantes sediadas localmente efetuarem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.
- 6.17.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18 só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.18.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamenta- da feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14</u> <u>da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 7.2.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3 -Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.
- 7.7 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.
- 7.8 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **"MARCA PRÓPRIA"** no campo "marca" do sistema eletrônico.
- 7.9 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
- 7.1 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- 7.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis eda empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo V), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

8. 2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.
- 8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.4 Prova de regularidade perante a Justica do Trabalho;
- 8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 - contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;

- 8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial positiva, licitante apresentar comprovante homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 8.4.2 Dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, considerando que se trata de contratação para entrega imediata, conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.3 Declarações conjuntas contidas neste edital.
- 8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

8.6 - Habilitação Técnica:

- 8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada, realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 8.9 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10 Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.
- 8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- 8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- 8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei nº 14.133, de2021.
- 9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
 - 9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 - contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9 O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 11.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.
- 11.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 11.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Morais/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{o} 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6 A vigência do contrato será de <u>12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 11.6.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.7 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:
 - 11.7.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
 - 11.7.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
 - 11.7.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
 - 11.7.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
 - 11.7.5 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

como folha de pagamento e de- mais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Fica vedada a subcontratação, conforme item 2.8 do Termo de Referência (anexo V).

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- 12.1 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda de cada secretaria, em estrita conformidade com o termo de Referência e seus respectivos sub-itens.
- 12.2 O Município de Prudente de Morais/MG reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.
- 12.3 Os serviços e recibos deverão ser feitos de forma individual (por setor) e devidamente assinado pelo responsável no ato da execução do serviço.
- 12.4 A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Morais/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 Centro, Prudente de Morais MG, 35715-000.
- 12.5 O prazo máximo para a entrega dos produtos/serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato ou do envio do pedido, conforme o caso.
- 12.6 A empresa vencedora se compromete a cumprir rigorosamente o prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 12.7 A prorrogação do prazo de entrega poderá ocorrer, mediante justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração.
- 12.8 O descumprimento injustificado do prazo de entrega será considerado inadimplemento contratual, podendo resultar nas penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 13.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Morais/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 13.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.
- 13.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.
- 13.5 O Município de Prudente de Morais/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.
- 13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital:
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/21.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II B do Título XI do Código Penal.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - 15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.
 - 15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, http://www.prudentedemorais.mg.gov.br, bem como, no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 - LEI ANTICORRUPÇÃO



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 - contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

- A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta a) comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 - contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento

do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações **Públicas** (PNCP), no site oficial deste município,

http://www.prudentedemorais.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame,

www.licitardigital.com.br.

Prudente de Morais/MG, 03 de outubro de 2024.

Claudiney Araújo Agente de contratações



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

					, .	de	de2024.
À							
Comi	issão F	ermane	nte de Licitação da Prefeitur	a			
Muni	icipal o	le Prude	nte de Morais A/C Pregoeiro)			
		ocesso atório:	Pregão Ele	etrônico:	Data	:	
		azão So	cial:				
		CN					
		e-m					
7		fixo c/ [
1	ei. ce	lular c/	עעע:				
	End	lereço:			Nº:		
]	Bairro:			CEP:		
Cidade:					UF:	<u> </u>	
Re	prese	ntante l	Legal:				
	•		PF:				
APRI e seu	ESENT is Ane	A propos	qualificada, por intermé sta para fornecimento do ob valor total inicial de R\$ (o:	jeto contido	no Process	o Licitatório	o em epígrafe
Ite	Qtd.	Unid.	Especificação		Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
m							



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

	ara assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr.(s)portador da CI
residente	e domiciliado na
DECLARA está cient	estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que e de que:
a)	A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
b)	As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO	DE	PRUDENTE	DE	MORAIS,	com	sede	administra	itiva
localizada na Rua	Prefeito João	o Dias	s Jeunnon,	n.º 56	, bairro C	entro,	CEP n	2 35.78000), na
cidade de Pruden	te de Morais/	'MG, i	nscrito no (CNPJ s	ob n.º 18.3	314.62	5/0001	l- 93, neste	ato
representado pelo	Excelentíssir	no Pr	efeito, Sr. J o	cima	r Cesar Br	randão) , porta	dor do CPI	₹ n.º

CONTRATADA:, com sede na rua, n^{ϱ} , bairro, na cidade de, CEP n^{ϱ} , inscrita no CNPJ sob o n^{ϱ} , neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n^{ϱ} e Cédula de Identidade n^{ϱ}

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Prudente de Morais,conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 3.1 A vigência deste contrato será **de <u>12 (doze) meses</u>** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$00.000,00** (), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
- 5.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 5.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.
- 5.4 O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano,calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PRECOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 6.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos <u>12 (doze)</u> meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 6.1.1 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 6.2 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis
 - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 6.3.1 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrã dotação(ões) orçamentária(s):	o à conta da(s) seguinte(s)
Fonte de Recurso 1.500.000.0000 elemento de despesa n de dotação n. 339039.14. Ficha n. 330.	à conta da reserva



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Morais, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Emiliane Alves Franças	Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Morais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 8.3 Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Emiliane Alves Franças	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBIETO

- 9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V).**
- 9.1.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.
- 9.2 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.
- 9.3 Ao Município de Prudente de Morais reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 10.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 10.4 O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5 O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.6 O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8 O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.
- 11.5 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.7 A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de <u>24 (vinte e quatro)</u> horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 11.10 A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11 A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 11.12 A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.13 A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorre r algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 11.14 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 11.15 A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.16 A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9° da Lei nº 14.133/2021.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- 13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 14.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - **a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

- **e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 14.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº
 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n° 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Morais (MG), data da assinatura

Jocimar César Brandão

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Representante legal

CONTRATADA

<u>Testemunhas</u> :	
1	2
CPF	CPF



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2024 - PRC ___/2024.

, inscri	ito no CNPJ sob o n.º	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.	. (a)	, portador (a) da Carteira
de Identidade n.º	e do CPF n.º	, DECLARA, para os devidos
fins e sob as penas da lei, qu	ie:	
1) cumpre plename	ente os requisitos de habilitaçã	ão;
como de que a proposta apres compreende a integralidade d na Constituição Federal, nas l	sentada está em conformidado os custos para atendimento d eis trabalhistas, nas normas i	contidas no edital e seus anexos, bem e com o edital e que o valor ofertado dos direitos trabalhistas assegurados infralegais, nas convenções coletivas igentes na data de sua entrega em
	salvo menor, a partir de 14	noturno, perigoso ou insalubre e não anos, na condição de aprendiz, nos
•		dos executando trabalho degradante art. 1º e no inciso III do art. 5º da
	cial, previstas em lei e em outr	os para pessoa com deficiência e para ras normas específicas, sobretudo no



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

 	de	_ de 2024.

Representante Legal



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2024 - PRC /2024

	inscrito no CNPI	sob o n.º, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a)		, portador (a) da Carteira de
	e do CPF n.º	, DECLARA, para os devidos fins
e sob as penas da lei:		
	ratamento favorecido	da Lei Complementar nº 123, de 2006, o estabelecido em seus arts. 42 a 49, la Lei n.º 14.133, de 2021.;
limitada às microempresas realização da licitação, ain Pública cujos valores soma enquadramento como empi	e às empresas de penda não tenham celedos extrapolem a recoresa de pequeno portano, será considerad	a Lei Complementar 123, de 2006, fica equeno porte que, no ano-calendário de ebrado contratos com a Administração eita bruta máxima admitida para fins de te e que nas contratações com prazo de o o valor anual do contrato na aplicação ei 14133/2021;
Local	Da	ita
REPI	RESENTANTE LEGAL	_



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis, para atender às necessidades das unidades de saúde e instituições assistenciais do Município de Prudente de Morais/MG, na modalidade de Pregão. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção do fornecimento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição de fraldas descartáveis é essencial para atender à demanda das unidades de saúde e instituições assistenciais que prestam atendimento a crianças e adultos com necessidades especiais. A distribuição eficiente dessas fraldas contribui para a melhoria da qualidade do atendimento e para o bem-estar dos pacientes.

O fornecimento regular e adequado de fraldas descartáveis garante a continuidade dos serviços de saúde e assistência, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e na saúde dos usuários.

DEFINIÇÃO, MÉDIA E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	PACOTE	60	FRALDA DESCARTAVEL ANTIALÉRGICA, INFANTIL TAMANHO XG (PACOTE COM 22 UNIDADES), PARA USO INFANTIL COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL E, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORCAO E RETENCAO DE UMIDADE COM FIOS ELASTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA AREA DE CORTE ANATOMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS, NAS EXTREMIDADES DO FILME PLASTICO, FITAS ADESIVAS QUE PERMITAM A FIXACAO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO A ANATOMIA DO BEBE. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSICAO DO PRODUTO SAO DE COR BRANCA E FIXOS ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLASTICO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERA VIR LACRADA E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.
02	PACOTE	160	FRALDA DESCARTAVEL ANTIALERGICA, INFANTIL TAMANHO XXG (PACOTE COM 16 UNIDADES), PARA USO INFANTIL COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER





Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

			ABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL E, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORCAO E RETENCAO DE UMIDADE COM FIOS ELASTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA AREA DE CORTE ANATOMICO, PARA UM MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS, NAS EXTREMIDADES DO FILME PLASTICO, FITAS ADESIVAS QUE PERMITAM A FIXACAO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO A ANATOMIA DO BEBE. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSICAO DO PRODUTO SAO DE COR BRANCA E FIXOS ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLASTICO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERA VIR LACRADA E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.
03	PACOTE	500	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P, PACOTE COM 09 UNIDADES ,COM ALTO PODER DE ABSORCAO, FORMATO ANATOMICO, BARREIRAS PROTETORAS, ELASTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO, FITAS REAJUSTAVEIS,HIPOALERGENICA,SEM PERFUME.
04	PACOTE	800	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M, PACOTE COM 08 UNIDADES ,COM ALTO PODER DE ABSORCAO, FORMATO ANATOMICO,BARREIRAS PROTETORAS, ELASTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO,FITAS REAJUSTAVEIS,HIPOALERGENICA,SEM PERFUME.
05	PACOTE	2500	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G,PACOTE COM 08 UNIDADES ,COM ALTO PODER DE ABSORCAO, FORMATO ANATOMICO,BARREIRAS PROTETORAS, ELASTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO,FITAS REAJUSTAVEIS,HIPOALERGENICA,SEM PERFUME.
06	PACOTE	3000	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG,PACOTE COM 07 UNIDADES ,COM ALTO PODER DE ABSORCAO, FORMATO ANATOMICO,BARREIRAS PROTETORAS, ELASTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO,FITAS REAJUSTAVEIS,HIPOALERGENICA,SEM PERFUME.

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$218.946,94 (duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESA de forma parcial, ao longo da vigência do Contrato, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada <u>AF</u> e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Prudente de Morais/MG através do Departamento de Compras/Licitações;

Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no <u>ITEM 2</u> deste EDITAL.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária.

Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da EMPRESA;

A EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

A EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc.), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham á ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG isento de qualquer vínculo empregatício.

Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de- obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

As EMPRESA(s) responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CONTRATADO.

Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do do Art. 124 E 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 atualizada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO

Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 - contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemorais.mg.gov.br

Prestar as informações e esclarecimentos os que venham а ser solicitados pela EMPRESA;

Comunicar à empresa/CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CONTRADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Prudente de Morais/MG para a adoção das providências saneadoras.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Prudente de Morais-MG, podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de forca maior, sem qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais-MG.

O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços, mas fará o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

Os empregados designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos servicos prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

A EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 118 da Lei 14.133/2021.

Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

EDITAL e seus anexos, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo

DAS PENALIDADES

com tais especificações.

Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no <u>TERMO DE ADESÃO</u> e/ou forma de contratação (*Art. 155 Lei Federal n.º 14.133/2021*) a Administração Municipal de Prudente de Morais/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa:

no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da EMPRESA em assinar a <u>TERMO DE ADESÃO</u> ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada <u>AF</u> ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

- **C)** Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- **D)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (TRÊS) anos;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta dispensa para o ano/exercício 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

33903099 FICHA 330.

Para o ano/exercício 2024 a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752 www.prudentedemorais.mg.gov.br

Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Prudente de Morais/MG e os provenientes de transferências governamentais.

Este Termo de Referência faz parte integrante do processo de dispensa de licitação e deverá ser rigorosamente cumprido pela empresa contratada. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Prudente de Morais, 26 de Agosto de 2024.

Emiliane Alves França Secretária de Saúde